RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS

16. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
2885	11	CARLOS ELIAS DISTRETI	INDEFERIDO	Ao(À) Senhor(a) Presidente da Banca Examinadora – Concurso Público Nº 01/2025 – Assistente Administrativo – Novo Horizonte/SC Candidato: Carlos Elias Distreti Inscrição: 11 Vaga: Assistente Administrativo – Novo Horizonte Assunto: Recurso referente à questão nº 21 1. Fundamentação O gabarito preliminar divulgado pela banca indica a letra C como correta: "Rejeitado o veto pelo plenário da Câmara, o projeto de lei deve ser encaminhado ao Prefeito para promulgação." Discordo do gabarito da banca, pois: Quando o veto é rejeitado, a promulgação cabe ao Presidente da Câmara, não ao Prefeito, conforme legislação vigente. Portanto, a alternativa C não pode ser considerada correta. A questão nº 21 apresenta alternativas que não estão em conformidade com a Constituição Federal (art. 66, §§ 2º a 7º) nem com a Lei Orgânica Municipal de Novo Horizonte, tornando-a ambígua e incorreta. Análise das alternativas: A: “O silêncio do Prefeito implica rejeição tácita do projeto.” * Incorreta. O silêncio do Prefeito implica sanção tácita, ou seja, o projeto vira lei, não é rejeitado. B: “O veto parcial pode incidir sobre palavras ou expressões específicas do texto legal.” * Incorreta. O veto parcial incide sobre artigos, parágrafos, incisos ou alíneas, não palavras isoladas. C: “Rejeitado o veto pelo plenário da Câmara, o projeto de lei deve ser encaminhado ao Prefeito para promulgação.” * Incorreta. Quando o veto é rejeitado, a promulgação cabe ao Presidente da Câmara, não ao Prefeito. D: “Mantido o veto pelo plenário, a matéria retorna automaticamente ao texto original do projeto.” * Incorreta. A parte vetada permanece excluída; não retorna automaticamente ao texto original. Portanto, nenhuma alternativa está correta, justificando a necessidade de revisão. 2. Pedido Diante do exposto, requeiro a anulação da questão nº 21, garantindo a correção justa da pontuação para todos os candidatos, incluindo o signatário. Local e data: Novo Horizonte-SC, 06/01/2026 Nome do Candidato: Carlos Elias Distreti	O recurso não merece acolhimento. A alternativa C foi corretamente considerada como resposta válida, pois reproduz fielmente o procedimento previsto na Lei Orgânica Municipal, que rege o processo legislativo no âmbito do Município de Novo Horizonte/SC. Conforme dispõe expressamente o art. 41, §5º, da Lei Orgânica Municipal: “Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.” Logo, o encaminhamento do projeto ao Prefeito é etapa obrigatória e imediata após a rejeição do veto, razão pela qual a assertiva C está correta e em perfeita consonância com a norma local. A alegação de que a promulgação caberia diretamente ao Presidente da Câmara desconsidera a sistemática legal completa. A própria Lei Orgânica prevê, no art. 41, §7º, que a promulgação pelo Presidente da Câmara somente ocorre de forma subsidiária, isto é, apenas se o Prefeito não promulgar a lei no prazo legal. Trata-se de hipótese excepcional e posterior, que não invalida nem torna incorreta a afirmação de que o projeto deve ser encaminhado ao Prefeito após a rejeição do veto. A aplicação do art. 66 da Constituição Federal, por simetria, reforça, e não contradiz, essa interpretação, pois também estabelece a promulgação pelo Legislativo apenas em caso de omissão do Chefe do Executivo. Quanto às demais alternativas: a alternativa A está incorreta, pois o silêncio do Prefeito implica sanção tácita, e não rejeição; a alternativa B está incorreta, pois o veto parcial não pode incidir sobre palavras ou expressões isoladas; a alternativa D está incorreta, pois a manutenção do veto não restaura a matéria suprimida, conforme dispõe expressamente o art. 41, §8º, da Lei Orgânica Municipal. Assim, não procede a alegação de inexistência de alternativa correta, tampouco de ambiguidade ou afronta à Constituição ou à Lei Orgânica. CONCLUSÃO: Indefere-se o recurso na

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS

íntegra.

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
2865	218	DANIELLI DALL AGNOL ZAFFARI	INDEFERIDO	RECURSO ADMINISTRATIVO – QUESTÃO 21 Ilustre Banca Examinadora, Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito preliminar da Questão nº 21, que versa sobre o processo legislativo municipal. A banca apontou como correta a alternativa C, entretanto, tal assertiva não se mostra juridicamente adequada, razão pela qual merece revisão. A alternativa C afirma que, rejeitado o veto pelo plenário da Câmara Municipal, o projeto de lei deve ser encaminhado ao Prefeito para promulgação. Ocorre que a promulgação não é ato exclusivo do Chefe do Executivo, uma vez que, caso este não a realize no prazo legal, a competência é transferida ao Presidente da Câmara Municipal, conforme aplicação do princípio da simetria constitucional, nos termos do art. 66, §7º, da Constituição Federal, entendimento este pacificado pelo Supremo Tribunal Federal. Assim, a alternativa indicada como correta revela-se incompleta, o que afasta sua adequação como resposta válida em questão objetiva de concurso público. Por outro lado, a alternativa D apresenta-se plenamente correta, ao afirmar que, mantido o veto pelo plenário da Câmara, a matéria suprimida ou modificada retorna ao texto original do projeto, em consonância com o regime jurídico do veto total ou parcial, previsto no art. 66, §§1º e 4º, da Constituição Federal, aplicável ao processo legislativo municipal por simetria. Diante do exposto, requer-se: a) alteração do gabarito, com a atribuição de correção à alternativa D; ou, b) subsidiariamente, a anulação da questão, diante da existência de erro no gabarito divulgado. Termos em que, Pede deferimento.	O recurso não merece acolhimento. Inicialmente, cumpre esclarecer que a alternativa C está integralmente em conformidade com o texto expresso da Lei Orgânica, especificamente com o art. 41, §5º, segundo o qual: “Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.” A assertiva limita-se a reproduzir, de forma objetiva e correta, a etapa procedimental imediatamente subsequente à rejeição do veto, não havendo qualquer incorreção jurídica ou incompletude. A questão não exige a descrição exaustiva de hipóteses subsidiárias ou excepcionais, mas apenas a identificação da providência correta conforme prevista na norma municipal, o que afasta a alegação de erro. A invocação do art. 66, §7º, da Constituição Federal e do princípio da simetria não invalida a alternativa, pois a própria Lei Orgânica já contempla expressamente essa situação no art. 41, §7º, ao autorizar o Presidente da Câmara a promulgar a lei apenas se houver omissão do Prefeito no prazo legal. Trata-se de hipótese subsequente e condicionada, que não descaracteriza a correção da assertiva C, a qual descreve corretamente o procedimento inicial previsto em lei. Quanto à alternativa D, esta é manifestamente incorreta, uma vez que contraria frontalmente o art. 41, §8º, da Lei Orgânica, que dispõe de forma inequívoca: “A manutenção do veto não restaura a matéria suprimida ou modificada pela Câmara.” Assim, não há qualquer retorno automático ao texto original, como indevidamente sustenta o recorrente. Dessa forma: a alternativa C está correta, literal e juridicamente adequada; a alternativa D é incompatível com o texto expresso da Lei Orgânica; inexiste erro, ambiguidade ou violação aos princípios do processo legislativo. CONCLUSÃO: Indefere-se o recurso na íntegra.

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
2866	218	DANIELLI DALL AGNOL ZAFFARI	INDEFERIDO	RECURSO ADMINISTRATIVO – QUESTÃO 29 Ilustre Banca Examinadora, Requer-se a revisão do gabarito preliminar da Questão nº 29, que apontou como correta a alternativa D (I e II estão corretas), uma vez que a assertiva I não traduz corretamente o princípio constitucional da isonomia, razão pela qual a resposta correta deve ser a alternativa A (Apenas II está correta). A assertiva I afirma que o princípio da isonomia consiste em “tratar todos os indivíduos de forma igual” e em garantir “tratamento idêntico a pessoas em situações semelhantes”. Ocorre que tal enunciado não corresponde ao conceito de igualdade material adotado pela Constituição Federal, pois isonomia não significa tratamento igual ou semelhante, mas sim tratamento proporcional, exigindo que os desiguais sejam tratados na medida de suas desigualdades juridicamente relevantes. A utilização da expressão “situações semelhantes” conduz a uma noção de tratamento padronizado ou aproximado, o que afasta a análise das desigualdades concretas e inviabiliza diferenciações legítimas, essenciais à aplicação correta do princípio da isonomia. Assim, a assertiva I descreve uma concepção formal e simplificada de igualdade, incompatível com o entendimento consolidado do art. 5º, caput, da Constituição Federal e da doutrina majoritária. Por outro lado, a assertiva II encontra-se correta ao reconhecer o princípio da isonomia como fundamento da justiça, imparcialidade e equidade nas decisões administrativas, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal. Diante do exposto, requer-se a retificação do gabarito, para que seja considerada correta a alternativa A (Apenas II está correta). Termos em que, Pede deferimento.	O recurso não merece acolhimento. A assertiva I não está incorreta, nem contraria o princípio constitucional da isonomia. Ao afirmar que a isonomia significa “tratar todos os indivíduos de forma igual, sem discriminação, e garantir que pessoas em situações semelhantes recebam tratamento idêntico”, o item expressa corretamente o núcleo do princípio, consagrado tanto no art. 5º, caput, da Constituição Federal quanto na doutrina administrativa clássica. A interpretação apresentada pelo recorrente incorre em equívoco conceitual ao opor, de forma excludente, igualdade formal e igualdade material. A igualdade material não elimina a noção de tratamento igual aos que se encontram em situações equivalentes; ao contrário, parte exatamente desse pressuposto. Tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades, é fórmula doutrinária consolidada — e a assertiva I descreve precisamente a primeira parte desse enunciado, ao mencionar “pessoas em situações semelhantes”. A expressão “situações semelhantes” não conduz a tratamento padronizado acrítico, como sustenta o recurso, mas indica justamente o critério jurídico de comparação necessário à aplicação da isonomia. Não há, no texto da assertiva, qualquer negação da possibilidade de diferenciações legítimas, nem afirmação de igualdade absoluta ou mecânica. A assertiva II, por sua vez, está igualmente correta, pois reconhece a função do princípio da isonomia como fundamento da justiça, da imparcialidade e da equidade na atuação estatal, em perfeita harmonia com a assertiva I. Dessa forma, ambas as assertivas são compatíveis, complementares e juridicamente corretas, inexistindo erro conceitual ou incompatibilidade com a Constituição Federal. Mantém-se, portanto, o gabarito da alternativa D (I e II estão corretas), ficando indeferido o pedido de alteração.

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
2879	72	ELTON LIMA DO PRADO	INDEFERIDO	A questão deve ser anulada ,já que todas alternativas são erradas e inconstitucionais. Nenhuma alternativa está de acordo com a Constituição Federal Brasileira de 1988.	O recurso não merece acolhimento. Inicialmente, cumpre esclarecer que a alternativa C está integralmente em conformidade com o texto expresso da Lei Orgânica Municipal, especificamente com o art. 41, §5º, segundo o qual: “Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.” A assertiva limita-se a reproduzir, de forma objetiva e correta, a etapa procedimental imediatamente subsequente à rejeição do veto, não havendo qualquer incorreção jurídica ou incompletude. A questão não exige a descrição exaustiva de hipóteses subsidiárias ou excepcionais, mas apenas a identificação da providência correta conforme prevista na norma municipal, o que afasta a alegação de erro. Dessa forma: a alternativa C está correta, literal e juridicamente adequada; inexiste erro, ambiguidade ou violação aos princípios do processo legislativo. CONCLUSÃO: Indefere-se o recurso na íntegra.

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
2881	72	ELTON LIMA DO PRADO	INDEFERIDO	Não existe esse dado elaborado pelo IBGE , logo a questão é fictícia pois o IBGE não publicou esses dados especificamente para a cidade de Novo Horizonte SC , então torna impossível o aluno acertar essa questão.	O aspecto levantando não prospera. Tal como previsto no edital, no conteúdo programático de Conhecimentos Gerais para o cargo (Cultura, geografia e aspectos históricos do Município de Novo Horizonte, incluindo Indicadores sociais e econômicos (dados do IBGE e órgãos oficiais), o conteúdo da questão, assim como também citado no enunciado (Conforme dados oficiais do IBGE, a arborização de vias públicas [2022], em Novo Horizonte...), se referia a uma fonte oficial e prevista para estudo. Quanto ao conteúdo específico da questão, este se encontra plenamente acessível na página oficial do IBGE relativa aos dados oficiais do Município de Novo Horizonte: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/novo-horizonte/panorama Meio AmbienteApresenta 0,19% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 52,39% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização
2882	72	ELTON LIMA DO PRADO	INDEFERIDO	A questão deve ser anulada pois o dado correto seria a alternativa C ,228 de 295 municípios. Sendo compatível com os dados do IBGE, o próprio valor de PIB total dividido pelo número de habitantes evidencia essa didática.	A questão está correta em sua formulação e resposta indicada, estando em consonância com o disposto no site oficial do IBGE: Em 2023, o PIB per capita era de R$ 60.880,99. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 208 de 295 entre os municípios do estado e na 1861 de 5570 entre todos os municípios. https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/novo-horizonte/panorama

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
2898	295	FABIANA MARIA BOASTIK	INDEFERIDO	A presente questão trata dos princípios administrativos, que são diretrizes fundamentais que norteiam a atuação da Administração Pública, garantindo a observância do interesse público e da legalidade. Conforme dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal, os princípios expressos da Administração Pública são: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, consagrados pela sigla L.I.M.P.E. Todavia, ao analisar as alternativas apresentadas, verifica-se que nenhuma delas guarda relação direta ou correta com os princípios administrativos constitucionais, seja por apresentar conceitos estranhos ao tema, seja por atribuir características que não correspondem ao conteúdo jurídico dos princípios previstos na Constituição Federal. Dessa forma, constata-se a ausência de alternativa correta, o que compromete a objetividade da questão e viola o princípio da segurança jurídica, indispensável aos certames públicos. Assim, diante da inexistência de resposta compatível com o ordenamento jurídico vigente, a questão deve ser necessariamente anulada, a fim de preservar a isonomia entre os candidatos. Diante do exposto, requer-se a anulação da questão, por não apresentar alternativa correta relacionada aos princípios administrativos previstos no art. 37 da Constituição Federal. Termos em que, Pede deferimento.	O recurso não merece acolhimento. Embora o art. 37, caput, da Constituição Federal explicite os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência (LIMPE), o conteúdo programático indicado no edital não se restringe aos princípios expressos, abrangendo de forma ampla os princípios administrativos, sua organização e funcionamento. A doutrina e a jurisprudência administrativas reconhecem, de maneira consolidada, a existência de princípios implícitos, que também integram o regime jurídico-administrativo e orientam a atuação estatal. Nesse contexto, o princípio da motivação é amplamente aceito como princípio administrativo implícito, decorrente diretamente dos princípios da legalidade, da publicidade e do controle dos atos administrativos. Tal princípio impõe à Administração o dever de indicar os fundamentos de fato e de direito que justificam seus atos, exatamente como descrito no enunciado da questão, inclusive em procedimentos de contratação administrativa. A alegação de que apenas os princípios expressamente previstos no art. 37 da Constituição poderiam ser cobrados não encontra respaldo nem no edital — que utiliza a expressão genérica “princípios administrativos” — nem no entendimento pacífico da doutrina e da prática administrativa. O princípio da motivação é conteúdo clássico, recorrente e plenamente compatível com provas de Administração Pública. Ademais, a alternativa (B) Princípio da motivação guarda correspondência direta, precisa e inequívoca com o conceito e com o caso prático apresentados, inexistindo qualquer lacuna ou ambiguidade que justifique a anulação da questão. Dessa forma, resta plenamente demonstrado que há alternativa correta, em consonância com o conteúdo programático, com o ordenamento jurídico e com a teoria administrativa dominante, razão pela qual indefere-se

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS

o pedido de anulação, mantendo-se o gabarito originalmente divulgado.

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
2899	295	FABIANA MARIA BOASTIK	INDEFERIDO	A questão nº 23 solicita que seja assinalada a alternativa INCORRETA acerca da vedação constitucional à acumulação remunerada de cargos públicos. Ocorre que a questão apresenta mais de uma alternativa incorreta, o que compromete a objetividade exigida em provas de múltipla escolha. Conforme dispõe o art. 37, XVI, da Constituição Federal, a acumulação remunerada de cargos públicos somente é admitida, desde que haja compatibilidade de horários, nas seguintes hipóteses: a) dois cargos de professor; b) um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) dois cargos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas. Nesse sentido, a alternativa (B) mostra-se incorreta ao afirmar ser permitida a acumulação de um cargo de professor com outro de qualquer natureza, extrapolando claramente o texto constitucional, que restringe tal possibilidade a cargos técnicos ou científicos. Ademais, o art. 37, XVII, da Constituição Federal estabelece expressamente que a vedação à acumulação estende-se a cargos, empregos e funções, alcançando a administração direta e indireta, inclusive autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. Dessa forma, a alternativa (D) também é incorreta ao afirmar que a proibição de acumulação não se aplica às empresas públicas e às sociedades de economia mista, sob o argumento de possuírem personalidade jurídica de direito privado, em frontal desacordo com o texto constitucional. Assim, restando demonstrada a existência de duas alternativas incorretas (B e D), a questão torna-se insuscetível de resposta única, devendo ser anulada, a fim de preservar os princípios da legalidade, da isonomia e da segurança jurídica no certame. Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO da questão nº 23, por apresentar mais de uma alternativa incorreta. Termos em que, Pede deferimento.	O recurso não merece acolhimento. Inicialmente, cumpre esclarecer que a questão solicita a alternativa INCORRETA, ou seja, aquela que afirma algo incompatível com o texto constitucional, e não a identificação de todas as proposições que poderiam ser aperfeiçoadas sob leitura estritamente literal. A alternativa D é manifestamente incorreta, pois afirma que a vedação à acumulação não se aplica às empresas públicas e sociedades de economia mista, o que contraria frontalmente o art. 37, XVII, da Constituição Federal, que expressamente estende a proibição a cargos, empregos e funções, abrangendo toda a Administração Pública direta e indireta, inclusive essas entidades. Trata-se de erro inequívoco e direto em relação ao texto constitucional. Já a alegação de que a alternativa B também seria incorreta não procede. Embora o art. 37, XVI, restrinja a acumulação de cargo de professor a outro técnico ou científico, a alternativa B deve ser interpretada à luz do próprio enunciado, que condiciona a acumulação ao atendimento dos “requisitos constitucionais”. Assim, a expressão “outro de qualquer natureza” não elimina, nem afasta, as condições impostas pela Constituição, funcionando como formulação genérica submetida às balizas constitucionais explicitamente mencionadas no próprio item. Diferentemente da alternativa D, que nega a incidência da vedação constitucional, a alternativa B remete expressamente aos requisitos constitucionais, não afirmando, de forma autônoma e absoluta, hipótese proibida pela Constituição. Logo, não incorre em erro direto ou frontal, mas apenas reproduz, em termos amplos, uma situação que permanece condicionada ao texto constitucional. Portanto, não há dupla incorreção, mas sim uma única alternativa claramente incompatível com a Constituição, qual seja, a alternativa D, mantendo-se a objetividade, a unicidade da resposta

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS

correta e a regularidade da questão.

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
2900	295	FABIANA MARIA BOASTIK	INDEFERIDO	A questão nº 36 solicita que seja assinalada a alternativa correta acerca das margens pré-configuradas do Microsoft Word 2019, considerando suas medidas padrão. Entretanto, ao analisar as alternativas apresentadas, verifica-se que nenhuma delas corresponde corretamente às configurações reais do Word 2019, o que caracteriza a inexistência de alternativa verdadeira e compromete a objetividade da questão. Conforme as configurações padrão do Microsoft Word 2019 (em centímetros), tem-se: Margem Normal: 2,54 cm em todas as margens (superior, inferior, esquerda e direita); Margem Estreita (Narrow): 1,27 cm em todas as margens; Margem Moderada (Moderate): 2,54 cm nas margens superior e inferior e 1,91 cm nas margens esquerda e direita; Margem Larga (Wide): 2,54 cm nas margens superior e inferior e 5,08 cm nas margens esquerda e direita. Diante disso: A alternativa (A) está incorreta, pois atribui valores diferentes às margens laterais na configuração Normal; A alternativa (B) está incorreta, pois descreve valores que não correspondem à margem Estreita; A alternativa (C) está incorreta, pois atribui medidas uniformes à margem Moderada; A alternativa (D) está incorreta, pois apresenta valores equivocados para a margem Larga. Assim, resta evidente que a questão não apresenta alternativa correta, contrariando o padrão exigido em questões objetivas e ferindo os princípios da clareza, da segurança jurídica e da isonomia entre os candidatos. Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO da questão nº 36, em razão da inexistência de alternativa correta acerca das margens pré-configuradas do Microsoft Word 2019. Termos em que, Pede deferimento.	A questão está correta em sua formulação e resposta indicada. Apenas a alternativa A está correta acerca das medidas padrão das margens no Microsoft Word 2019, conforme evidencia-se na imagem a seguir.

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
2875	277	IARA CARLYNE GUSTHMANN	INDEFERIDO	Venho, respeitosamente, interpor recurso contra a Questão 11 do meu caderno de prova do cargo de Assistente Social, referente ao concurso público Nº 01/2025, cuja prova objetiva foi realizada no dia 04 de janeiro de 2026. A mencionada questão apresentou falhas graves de impressão, encontrando-se inelegível, com partes do Venho, respeitosamente, interpor recurso contra a Questão 11 do meu caderno de prova do cargo de Assistente Social, referente ao Concurso Público nº 01/2025, cuja prova objetiva foi realizada no dia 04 de janeiro de 2026. A referida questão apresentou falhas graves de impressão, encontrando-se inelegível, com partes do enunciado apagadas e com erros gráficos, o que impossibilitou a leitura adequada, a correta interpretação do comando da questão e, consequentemente, a marcação de qualquer alternativa no gabarito. Ressalta-se que, no momento em que foi constatada a rasura na questão, o fiscal de sala foi imediatamente acionado, o qual orientou que o ocorrido fosse registrado por meio de recurso após a divulgação do gabarito oficial. Tal problema comprometeu diretamente a resolução da questão, caracterizando erro material alheio à responsabilidade do candidato, além de violar os princípios da isonomia, razoabilidade e igualdade de condições, uma vez que não havia elementos mínimos legíveis para a compreensão do conteúdo exigido. Diante do exposto, requer-se a anulação da Questão 11 da minha prova, com a atribuição da respectiva pontuação. Nestes termos, pede deferimento.	Verifica-se que foi oportunizada à candidata a apresentação de prova do mesmo cargo, de candidato faltante, para a continuidade da prova objetiva, a qual não foi por ela aceita. Tal circunstância configura a plena assunção de responsabilidade quanto à execução e às respostas apresentadas no referido exame, sendo um caso totalmente isolado dos demais candidatos ao referido cargo. Assim, tendo a Banca assegurado solução regular e suficiente para a realização da prova, inexiste fundamento para o acolhimento dos recursos interpostos, razão pela qual estes restam indeferidos.
2876	277	IARA CARLYNE GUSTHMANN	INDEFERIDO	Venho, respeitosamente, interpor recurso contra a Questão 12 do meu caderno de prova do cargo de Assistente Social, referente ao concurso público Nº 01/2025, cuja prova objetiva foi realizada no dia 04 de janeiro de 2026. A mencionada questão apresentou falhas graves de impressão, encontrando-se inelegível, com partes do Venho, respeitosamente, interpor recurso contra a Questão 12 do meu caderno de prova do cargo de Assistente Social, referente ao Concurso Público nº 01/2025, cuja prova objetiva foi realizada no dia 04 de janeiro de 2026. A referida questão apresentou falhas graves de impressão, encontrando-se inelegível, com partes do enunciado apagadas e com erros gráficos, o que impossibilitou a leitura adequada, a correta interpretação do comando da questão e, consequentemente, a marcação de qualquer alternativa no gabarito. Ressalta-se que, no momento em que foi constatada a rasura na questão, o fiscal de sala foi imediatamente acionado, o qual orientou que o ocorrido fosse registrado por meio de recurso após a divulgação do gabarito oficial. Tal problema comprometeu diretamente a resolução da questão, caracterizando erro material alheio à responsabilidade do candidato, além de violar os princípios da isonomia, razoabilidade e igualdade de condições, uma vez que não havia elementos mínimos legíveis para a compreensão do conteúdo exigido. Diante do exposto, requer-se a anulação da Questão 12 da minha prova, com a atribuição da respectiva pontuação. Nestes termos, pede deferimento.	Verifica-se que foi oportunizada à candidata a apresentação de prova do mesmo cargo, de candidato faltante, para a continuidade da prova objetiva, a qual não foi por ela aceita. Tal circunstância configura a plena assunção de responsabilidade quanto à execução e às respostas apresentadas no referido exame, sendo um caso totalmente isolado dos demais candidatos ao referido cargo. Assim, tendo a Banca assegurado solução regular e suficiente para a realização da prova, inexiste fundamento para o acolhimento dos recursos interpostos, razão pela qual estes restam indeferidos.

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
2877	277	IARA CARLYNE GUSTHMANN	INDEFERIDO	Venho, respeitosamente, interpor recurso contra a Questão 14 do meu caderno de prova do cargo de Assistente Social, referente ao concurso público Nº 01/2025, cuja prova objetiva foi realizada no dia 04 de janeiro de 2026. A mencionada questão apresentou falhas graves de impressão, encontrando-se inelegível, com partes do Venho, respeitosamente, interpor recurso contra a Questão 14 do meu caderno de prova do cargo de Assistente Social, referente ao Concurso Público nº 01/2025, cuja prova objetiva foi realizada no dia 04 de janeiro de 2026. A referida questão apresentou falhas graves de impressão, encontrando-se inelegível, com partes do enunciado apagadas e com erros gráficos, o que impossibilitou a leitura adequada, a correta interpretação do comando da questão e, consequentemente, a marcação de qualquer alternativa no gabarito. Ressalta-se que, no momento em que foi constatada a rasura na questão, o fiscal de sala foi imediatamente acionado, o qual orientou que o ocorrido fosse registrado por meio de recurso após a divulgação do gabarito oficial. Tal problema comprometeu diretamente a resolução da questão, caracterizando erro material alheio à responsabilidade do candidato, além de violar os princípios da isonomia, razoabilidade e igualdade de condições, uma vez que não havia elementos mínimos legíveis para a compreensão do conteúdo exigido. Diante do exposto, requer-se a anulação da Questão 14 da minha prova, com a atribuição da respectiva pontuação. Nestes termos, pede deferimento.	Verifica-se que foi oportunizada à candidata a apresentação de prova do mesmo cargo, de candidato faltante, para a continuidade da prova objetiva, a qual não foi por ela aceita. Tal circunstância configura a plena assunção de responsabilidade quanto à execução e às respostas apresentadas no referido exame, sendo um caso totalmente isolado dos demais candidatos ao referido cargo. Assim, tendo a Banca assegurado solução regular e suficiente para a realização da prova, inexiste fundamento para o acolhimento dos recursos interpostos, razão pela qual estes restam indeferidos.
2878	277	IARA CARLYNE GUSTHMANN	INDEFERIDO	Venho, respeitosamente, interpor recurso contra a Questão 15 do meu caderno de prova do cargo de Assistente Social, referente ao concurso público Nº 01/2025, cuja prova objetiva foi realizada no dia 04 de janeiro de 2026. A mencionada questão apresentou falhas graves de impressão, encontrando-se inelegível, com partes do Venho, respeitosamente, interpor recurso contra a Questão 15 do meu caderno de prova do cargo de Assistente Social, referente ao Concurso Público nº 01/2025, cuja prova objetiva foi realizada no dia 04 de janeiro de 2026. A referida questão apresentou falhas graves de impressão, encontrando-se inelegível, com partes do enunciado apagadas e com erros gráficos, o que impossibilitou a leitura adequada, a correta interpretação do comando da questão e, consequentemente, a marcação de qualquer alternativa no gabarito. Ressalta-se que, no momento em que foi constatada a rasura na questão, o fiscal de sala foi imediatamente acionado, o qual orientou que o ocorrido fosse registrado por meio de recurso após a divulgação do gabarito oficial. Tal problema comprometeu diretamente a resolução da questão, caracterizando erro material alheio à responsabilidade do candidato, além de violar os princípios da isonomia, razoabilidade e igualdade de condições, uma vez que não havia elementos mínimos legíveis para a compreensão do conteúdo exigido. Diante do exposto, requer-se a anulação da Questão 15 da minha prova, com a atribuição da respectiva pontuação. Nestes termos, pede deferimento.	Verifica-se que foi oportunizada à candidata a apresentação de prova do mesmo cargo, de candidato faltante, para a continuidade da prova objetiva, a qual não foi por ela aceita. Tal circunstância configura a plena assunção de responsabilidade quanto à execução e às respostas apresentadas no referido exame, sendo um caso totalmente isolado dos demais candidatos ao referido cargo. Assim, tendo a Banca assegurado solução regular e suficiente para a realização da prova, inexiste fundamento para o acolhimento dos recursos interpostos, razão pela qual estes restam indeferidos.

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
2880	277	IARA CARLYNE GUSTHMANN	INDEFERIDO	Venho, respeitosamente, interpor recurso contra a Questão 37 do caderno de prova do cargo de Assistente Social, referente ao Concurso Público nº 01/2025, cuja prova objetiva foi realizada no dia 04 de janeiro de 2026. A referida questão apresentou erro gramatical relevante na alternativa D, onde consta a expressão "...prevista no PIA de verão contar com reuniões...", o que altera o sentido do texto e gera ambiguidade, comprometendo a correta interpretação da alternativa, uma vez que o termo utilizado diverge do sentido esperado do verbo "dever", que o correto seria "...prevista no PIA deverão contar com reuniões...". Tal inconsistência compromete diretamente a resolução da questão, visto que possuía duas alternativa incorreta, uma com erro gramatical (D) e outra apresentada no gabarito (c), caracterizando erro alheio à responsabilidade do candidato, o que fere a clareza e a objetividade exigidas em provas de concurso público. Diante do exposto, requer-se a anulação da Questão 37, com a atribuição da respectiva pontuação.	O recurso não merece acolhimento. A alegação de erro gramatical na alternativa D não compromete a compreensão semântica nem a resolução da questão. A expressão "de verão" constitui evidente erro material de digitação, facilmente identificável pelo contexto, não sendo capaz de gerar ambiguidade real ou alterar o sentido normativo da assertiva, que permanece inteligível ao leitor médio e compatível com as diretrizes do Plano Individual de Atendimento (PIA). A jurisprudência administrativa e o entendimento consolidado das bancas examinadoras reconhecem que erro material sanável, que não inviabiliza a interpretação do conteúdo, não enseja anulação da questão. Além disso, ainda que se desconsidere a alternativa D por esse vício formal, tal circunstância não invalida o gabarito, pois a alternativa C permanece como a única materialmente incorreta, ao afirmar ser prescindível a participação da criança/adolescente, da família e de outros atores no PIA, o que contraria frontalmente as normativas do SUAS, o Estatuto da Criança e do Adolescente e as orientações técnicas do acolhimento institucional, que exigem participação ativa e intersetorial na elaboração, acompanhamento e revisão do plano. Não procede, portanto, a alegação de existência de "duas alternativas incorretas". A alternativa D, apesar do lapso redacional, mantém conteúdo correto e inteligível, ao passo que a alternativa C apresenta erro conceitual grave, suficiente, por si só, para definir a resposta da questão. Inexiste prejuízo à isonomia, à clareza ou à objetividade da avaliação. Dessa forma, mantém-se o gabarito, indeferindo-se o pedido de anulação da Questão 37.

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
2857	149	MARIA APARECIDA VOTTRI	INDEFERIDO	ENUNCIADO Analise as assertivas relativas às práticas de controle de vetores: I. O controle mecânico baseia-se na eliminação de criadouros. II. O controle químico consiste apenas na nebulização espacial (fumacê). DO RECURSO A questão deve ser ANULADA, pois apresenta erro conceitual e duplicidade lógica nas alternativas. A assertiva I está correta, conforme diretrizes do Ministério da Saúde. A assertiva II está incorreta, pois o controle químico não se limita ao fumacê, abrangendo também larvicidas e outras estratégias. Entretanto, o gabarito apresenta alternativas equivalentes, indicando “I e II incorretas” de forma repetida, o que configura erro material, inviabilizando a identificação de resposta válida. DO PEDIDO Requer-se a ANULAÇÃO da questão 34, com atribuição da pontuação a todos os candidatos.	O aspecto apresentado não interfere na resolução da questão. Conforme o próprio recorrente dispõe, a assertiva I está correta e a assertiva II está incorreta. Logo, apenas tão somente a alternativa A (Apenas I está correta) pode ser a resposta à questão, não havendo motivos para anulação da questão.

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
2858	149	MARIA APARECIDA VOTTRI	INDEFERIDO	ENUNCIADO A Administração Municipal apresenta formas distintas de organização e funcionamento, envolvendo estruturas diretas e indiretas, bem como mecanismos de descentralização territorial. Assim, objetivando melhor administração local, é possível a divisão territorial do município em, EXCETO: (A) Distritos (B) Subdistritos (C) Subprefeituras (D) Sublocalidades DO RECURSO A questão deve ser ANULADA, pois apresenta terminologia imprecisa e ausência de base legal específica, especialmente no contexto do Município de Novo Horizonte – SC. A Lei Orgânica Municipal prevê expressamente a possibilidade de divisão territorial em distritos, contudo não utiliza nem define os termos “subdistritos” e “sublocalidades”, o que os torna conceitos administrativos genéricos, sem respaldo normativo local. Além disso, o instituto das subprefeituras não é aplicável à organização administrativa de municípios de pequeno porte, como Novo Horizonte, salvo previsão expressa em Lei Orgânica, o que não ocorre no caso. Dessa forma, há mais de uma alternativa passível de questionamento, comprometendo a objetividade da questão. DO PEDIDO Requer-se a ANULAÇÃO da questão 30.	A questão não exige a análise da Lei Orgânica de um município específico, tampouco condiciona a resposta à realidade administrativa de Novo Horizonte–SC. Trata-se de conhecimento geral de Administração Pública Municipal, conforme previsto no programa de prova: Administração pública: princípios, organização e funcionamento. No plano jurídico-administrativo: Distritos são divisões territoriais clássicas do município, com previsão constitucional e legal amplamente reconhecida. Subdistritos são admissíveis como subdivisões administrativas internas de distritos, utilizadas historicamente e reconhecidas pela doutrina e pela prática administrativa, ainda que nem sempre expressamente nominadas nas Leis Orgânicas. Subprefeituras constituem mecanismo legítimo de descentralização administrativa, possível em qualquer município, independentemente do porte, desde que instituídas por lei local — o que reforça sua natureza jurídica válida como categoria administrativa. Por outro lado, “sublocalidades” não configuram categoria jurídico-administrativa reconhecida no ordenamento brasileiro. O termo não possui definição técnica, respaldo constitucional, legal ou doutrinário como forma de divisão territorial do município, sendo expressão meramente informal ou geográfica, razão pela qual não se enquadra como divisão administrativa municipal. Assim, apenas a alternativa D (“Sublocalidades”) está incorreta, preservando-se a objetividade, a unicidade de resposta e a correção do gabarito.

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
2859	149	MARIA APARECIDA VOTTRI	INDEFERIDO	ENUNCIADO Conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, o Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão ausentar-se do Município, sem licença da Câmara Municipal, por período superior a _____ dias, nem se ausentar do País por período superior a _____, sob pena de perda do cargo. Ainda conforme a Lei Orgânica, o Prefeito gozará férias anuais de _____ dias. DO RECURSO A questão deve ser ANULADA, pois exige conhecimento específico e literal da Lei Orgânica Municipal, sem indicar qual versão normativa foi utilizada pela banca. Considerando que as Leis Orgânicas Municipais podem sofrer alterações ao longo do tempo, a ausência de indicação do texto vigente, artigo ou data de consolidação compromete a segurança jurídica da questão, podendo gerar mais de uma resposta válida, conforme a redação adotada. Tal situação viola os princípios da legalidade, clareza e isonomia, tornando a questão objetivamente insegura. DO PEDIDO Requer-se a ANULAÇÃO da questão 22.	O argumento apresentado não procede. Como o próprio candidato reconhece, a questão exige conhecimento específico e literal da Lei Orgânica Municipal. Logo, trata-se da legislação em vigor. Não faz sentido cobrar disposições revogadas, não vigentes. E, sempre há apenas uma versão da Lei vigente, atualizada, de modo que não há possibilidade de o mesmo dispositivo possuir mais de uma versão. Assim, tendo sido a Lei Orgânica devidamente prevista em edital e seu conteúdo atual estar disponível no site oficial da Prefeitura Municipal, não há o que se falar em anulação da questão.
2860	149	MARIA APARECIDA VOTTRI	INDEFERIDO	ENUNCIADO Conforme dados oficiais do IBGE, a arborização de vias públicas [2022], em Novo Horizonte, correspondia a um percentual de: (A) 37,85% (B) 42,69% (C) 52,39% (D) 65,60% DO RECURSO A questão deve ser ANULADA, pois apresenta imprecisão quanto à fonte e metodologia dos dados citados. O IBGE divulga informações sobre arborização por meio de diferentes levantamentos, como o Censo e a Pesquisa Munic, cujos resultados variam conforme o critério adotado. O enunciado não especifica: a base de dados utilizada; o indicador considerado; nem a metodologia aplicada. Tal omissão impede a confirmação inequívoca da alternativa correta, violando os princípios da objetividade, transparência e isonomia. DO PEDIDO Requer-se a ANULAÇÃO da questão 18.	O aspecto levantando não prospera. Tal como previsto no edital, no conteúdo programático de Conhecimentos Gerais para o cargo (Cultura, geografia e aspectos históricos do Município de Novo Horizonte, incluindo Indicadores sociais e econômicos (dados do IBGE e órgãos oficiais), o conteúdo da questão, assim como também citado no enunciado (Conforme dados oficiais do IBGE, a arborização de vias públicas [2022], em Novo Horizonte...), se referia a uma fonte oficial e prevista para estudo. Quanto ao conteúdo específico da questão, este se encontra plenamente acessível na página oficial do IBGE relativa aos dados oficiais do Município de Novo Horizonte: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/novo-horizonte/panorama Meio AmbienteApresenta 0,19% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 52,39% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
2861	149	MARIA APARECIDA VOTTRI	INDEFERIDO	ENUNCIADO Conforme dados oficiais do IBGE, em 2023, o PIB per capita de Novo Horizonte era de R$ 60.880,99. Na comparação com outros municípios do estado, ficava na posição: (A) 208 de 295 (B) 228 de 295 (C) 238 de 295 (D) 248 de 295 DO RECURSO A questão deve ser ANULADA, pois apresenta ausência de referência objetiva quanto à base de dados utilizada, impossibilitando a verificação segura da alternativa correta. O enunciado menciona “dados oficiais do IBGE – 2023”, contudo não informa: a tabela específica; o ranking estadual adotado; se a posição refere-se ao PIB per capita preliminar ou revisado; nem a fonte exata do levantamento (SIDRA, Cidades@ ou outro). Ressalta-se que o próprio IBGE realiza atualizações e revisões periódicas dos dados econômicos municipais, o que pode alterar a posição do município no ranking estadual, tornando as alternativas passíveis de divergência. Dessa forma, a questão carece de objetividade e precisão, violando os princípios da transparência, isonomia e segurança jurídica, indispensáveis aos concursos públicos. DO PEDIDO Requer-se a ANULAÇÃO da questão 17	O aspecto levantando não prospera. Tal como previsto no edital, no conteúdo programático de Conhecimentos Gerais para o cargo (Cultura, geografia e aspectos históricos do Município de Novo Horizonte, incluindo Indicadores sociais e econômicos (dados do IBGE e órgãos oficiais), o conteúdo da questão, assim como também citado no enunciado (Conforme dados oficiais do IBGE, em 2023, o PIB per capita de Novo Horizonte...), se referia a uma fonte oficial e prevista para estudo. Quanto ao conteúdo específico da questão, este se encontra plenamente acessível na página oficial do IBGE relativa aos dados oficiais do Município de Novo Horizonte: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/novo-horizonte/panorama Em 2023, o PIB per capita era de R$ 60.880,99. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 208 de 295 entre os municípios do estado